



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 [www.camaracarambei.pr.gov.br](http://www.camaracarambei.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 035 /2011

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 0351.2011  
Em 09/05/2011

Jimena

Dispõe sobre a isenção de taxas em concurso público municipal ao doador de sangue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná,  
aprova:

**Art. 1º** - Fica isento de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer, no mínimo por três vezes, com a devida comprovação.

**§ 1º** - A comprovação de que se trata o caput deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**§ 2º** - Se o doador fizer mais de uma doação durante o ano, o mesmo terá crédito tantas unidades de taxas, quanto for o número de doações.

**Art. 2º** - O crédito para o exercício ao direito de isenção prevista no art. 1º desta Lei, terá validade por 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O servidor público mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração e por tempo não excedente a 01 (um) dia, para o fim de doar sangue em Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 [www.camaracarambei.pr.gov.br](http://www.camaracarambei.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva estabelecer isentar de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer, no mínimo por três vezes, com a devida comprovação.

### Por que DOAR SANGUE?

Muitas pessoas não sabem que doar sangue é simples, rápido e não dói. Desconhecem que todo ser humano em boas condições de saúde pode doar sangue sem qualquer risco ou prejuízo a sua saúde. Doação de sangue é vida gerando vida. Todos os dias, infelizmente, acontecem acidentes. Pessoas sofrem cirurgias de urgência. Elas aguardam que pessoas façam um gesto de solidariedade e doem sangue para reabilitar a vida. Não só os acidentados precisam de transfusões. Quem sofre queimaduras e os hemofílicos, por exemplo, também necessitam delas. Se cada cidadão saudável doasse sangue pelo menos duas vezes por ano não seriam necessárias campanhas emergenciais para coletas de reposição de estoques. O sangue não tem substituto e por isso a doação voluntária é fundamental. Uma simples doação pode salvar muitas vidas. Inclusive a sua. E lembre-se: os intervalos para doação são de 60 dias para homens e de 90 dias para mulheres. DOAR SANGUE É COLABORAR NA PRESERVAÇÃO DA VIDA!!! (retirado do site: <http://www.hemocentro.rs.gov.br/hmc3.php?id=porquedoar>)

Ainda, é importante destacar que quaisquer ações que visem implantar e incentivar medidas que objetivem melhorar o atendimento à saúde da população, humaniza e dignifica as relações entre governantes e governados.

Com essas razões, espera-se o consenso dos demais Ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de maio de 2.011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Ivo Bueno".  
Vereador PEDRO IVO BUENO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AO DOADOR DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PEDRO IVO BUENO

O Vereador PEDRO IVO BUENO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AO DOADOR DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala que “*objetiva estabelecer isentar de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer, no mínimo por três vezes, com a devida comprovação*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

No entanto, visando realizar uma adequação na proposta original, esta Comissão apresenta em anexo um SUBSTITUTIVO GERAL, oportunidade em que a matéria estará apta à aprovação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 035/2011, nos termos do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de maio de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER  
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO  
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 35/2011

Dê-se aos dispositivos elencados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

#### **“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O doador de medula óssea devidamente cadastrado e o doador de sangue, que o fizer de forma assídua e devidamente comprovada, fica isento de taxas de concurso público municipal.

**Parágrafo único.** A comprovação da doação e da assiduidade que trata o *caput* deste artigo deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carambeí.

**Art. 2º** - O servidor público mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração e por tempo não excedente a 01 (um) dia, para o fim de doar sangue em Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de junho de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER  
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO  
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Membro

**PRIMEIRA VOTAÇÃO**  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 07 de junho de 2011

**SEGUNDA VOTAÇÃO**  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 07 de junho de 2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 035/2011

Dispõe sobre a isenção de taxas em concurso público municipal conforme específica, e dá outras providências..

**Art. 1º** - O doador de medula óssea devidamente cadastrado e o doador de sangue, que o fizer de forma assídua e devidamente comprovada, fica isento de taxas de concurso público municipal.

**Parágrafo único** - A comprovação da doação e da assiduidade que trata o caput deste artigo deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carambeí.

**Art. 2º** - O servidor público mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração e por tempo não excedente a 01(um) dia, para o fim de doar sangue em Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 22 DE JUNHO DE 2011.

JOÃO ESMAEL PEN TEADO  
Presidente